

LEI Nº 2.133, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de NAZARÉ e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Nazaré, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Tocantinópolis.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fôros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Nazaré se subordinará à Comarca de Tocantinópolis.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Nazaré, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente lei, no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 1958, 70ª da República. *D.V.O. 78-12958 4*